

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 173/13, de 27/03/2013.

Cancela a indicação de empreendimentos, financiados com recursos da Cobrança Paulista PCJ, exercício de 2011 e 2012, denominados “REFLORESTAMENTO DA VEGETAÇÃO CILIAR DAS MARGENS DO CÓRREGO GOIABAL E SÍTIO ALTO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA” e “REFLORESTAMENTO DA VEGETAÇÃO CILIAR DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DAS MARGENS DO CÓRREGO DO CAVALHEIRO DA FAZENDA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA” e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 11ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o empreendimento “REFLORESTAMENTO DA VEGETAÇÃO CILIAR DAS MARGENS DO CÓRREGO GOIABAL E SÍTIO ALTO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA”, cujo tomador é o Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí (IPSA), foi indicado na Deliberação dos Comitês PCJ nº 104/2011, de 31/03/2011, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo – Cobrança Paulista PCJ, como demanda espontânea, no montante de R\$ 245.092,02;

Considerando que o referido empreendimento, foi objeto de contrato junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, sob nº 159/2012, de 25/06/2012;

Considerando que o empreendimento “REFLORESTAMENTO DA VEGETAÇÃO CILIAR DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DAS MARGENS DO CÓRREGO DO CAVALHEIRO DA FAZENDA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA”, cujo tomador é o Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí - IPSA, foi indicado na Deliberação dos Comitês PCJ nº 141/2012, de 30/03/2012, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo – Cobrança Paulista PCJ, como demanda espontânea, no montante de R\$ 144.593,14;

Considerando que o IPSA encaminhou à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ manifestação, datada de 08 de março de 2013, solicitando o cancelamento das indicações dos empreendimentos, tendo em vista a inviabilidade dos procedimentos adotados para execução dos mesmos;

Considerando que o assunto foi apreciado pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ e coordenador da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), junto com a equipe técnica da Fundação Agência das Bacias PCJ, deliberando-se por apresentar aos plenários dos Comitês PCJ a proposta de efetivação dos cancelamentos solicitados, nos termos desta deliberação, pois não havia tempo hábil para realização de nova reunião da CT-PL;

Deliberam:

Art. 1º Ficam canceladas as indicações, para recebimento de recursos da Cobrança Paulista PCJ, os empreendimentos constantes da tabela abaixo, na qual constam: os Tomadores; nome dos empreendimentos; valores máximos dos financiamentos (R\$); contrapartidas oferecidas (R\$); valores totais dos empreendimentos (R\$); porcentagens mínimas de contrapartida; enquadramentos nos Programas de Duração Continuada - PDC, que seriam executados na UGRHI 5.

Empreendimento de Demanda Espontânea						
Tomador	Empreendimento	Cobrança Paulista (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)	% Contr.	PDC
IPSA - Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí	Reflorestamento da Vegetação Ciliar das Margens do Córrego Goiabal d Sítio Alto no Município de Analândia	224.000,56	21.091,46	245.092,02	9%	4.03

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



IPSA - Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí	Reflorestamento da Vegetação Ciliar de Preservação Permanente e das Margens do Córrego do Cavalheiro da Fazenda São Francisco no Município de Analândia	137.587,30	7.005,84	144.593,14	4.85%	4.03
--	---	------------	----------	------------	-------	------

Art.2º - Os recursos financeiros correspondentes aos empreendimentos “*REFLORESTAMENTO DA VEGETAÇÃO CILIAR DAS MARGENS DO CÓRREGO GOIABAL E SÍTIO ALTO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA*” e “*REFLORESTAMENTO DA VEGETAÇÃO CILIAR DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DAS MARGENS DO CÓRREGO DO CAVALHEIRO DA FAZENDA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA*” serão acrescidos ao orçamento de 2013, para distribuição pelos Comitês PCJ.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

Jefferson Benedito Rennó
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Gabriel Ferrato dos Santos
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ